



CERTIFICO, para os devidos fins, que este documento foi publicado no site da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou-lo.

Borda da Mata, 09 / 03 / 2018

Nome: Carolina Mendes Trotta

RG: Carolina Mendes Trotta

MASP 2489 - Aux. Adm.

DECRETO Nº. 3.895/2018.

"REGULAMENTA o lançamento e prazos de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2018."

André Carvalho Marques, Prefeito Municipal de Borda da Mata, no exercício da competência que lhe confere o inciso VII do Art. 88 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 109, caput da Lei nº 1.373 de 31 de dezembro de 2003 e alterações da Lei 1.405/2004 - Consolidação da Legislação Tributária de Borda da Mata;

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2018, lançado por meio deste Decreto, com valor estabelecido conforme a Legislação Tributária Municipal e em Real, com pagamento em cota única ou em 3 (três) parcelas mensais sucessivas, com as seguintes datas de vencimento:

I.	Cota Única	22/06/2018
II.	Primeira Parcela	25/06/2018
III.	Segunda Parcela	23/07/2018
IV.	Terceira Parcela	24/08/2018

Art. 2º - Para o pagamento do IPTU em Cota Única será concedido desconto de 10% (dez por cento) referente ao IPTU e às taxas lançadas simultaneamente com este imposto, a ser consignado no Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Parágrafo Único - Não sendo admitida sua concessão após a data de vencimento estabelecida no Art. 1º.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 3.869 de 02 de janeiro de 2018.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 09 de março de 2018.


ANDRÉ CARVALHO MARQUES
Prefeito Municipal